



TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Gabinete da Presidência
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-7681
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº : 10429-9/2011
PROCEDÊNCIA : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO

RELATÓRIO

Trata-se de proposta de agrupamento das multas, nos termos do art. 293, §1º, e §2º, do RITCE/MT, inferiores a 15 Unidades de Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso (UPF/MT), aplicadas ao Sr. Jamar da Silva Lima.

O Núcleo de Certificação e Controle de Sanções deste Tribunal informa às fls. 50/52 TCE-MT, que o referido gestor possui multas pendentes de recolhimento nos processos – nº 10429-9/2011, 21600-3/2010, 18982-0/2010, 18959-6/2010, 18819-0/2010, 18162-5/2010, 16158-6/2010, 16127-6/2010, 16134-9/2010, 10434-5/2010, 10106-0/2010, 9795-0/2010, 9340-8/2010 e 9256-8/2010 – e dessa maneira sugere a emissão de decisão de agrupamento das multas ao processo mais recente, totalizando 136 UPF/MT.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador de Contas, Dr. Getulio Velasco Moreira Filho, emitiu o Parecer nº 3372/2012 (fls. 67/69 TCE-MT), opinando pelo agrupamento das multas aplicadas ao Sr. Jamar da Silva Lima.

É o Relatório.